



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

<http://www.ibitinga.sp.gov.br>

Sábado, 09 de Setembro de 2017 * Ano XVII - Edição nº. 824

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.475 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de serviços e instalação aos usuários de equipamentos pelas agências bancárias situadas no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 154/2017, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.812/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras em disponibilizar e instalar aos usuários serviços e equipamentos que especifica, nas agências bancárias situadas no município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As Instituições Financeiras ficam obrigadas a instalar e a disponibilizar em todas as suas agências bancárias estabelecidas no município da Estância Turística de Ibitinga, os seguintes itens:

I - Porta de segurança: porta giratória instalada em sua entrada, com dispositivo de alarme e detector de metais, além de cabine blindada ou escudo para o guarda, com a respectiva segurança e alarme que disponha de comunicação direta com a Central de Polícia.

II - Bancos de espera suficientes para suprir a demanda e à disposição dos usuários, em local que permita o fácil acesso destes aos caixas e demais locais de acesso.

III - Equipamento emissor de senha de atendimento a todos os usuários, por ordem cronológica de chegada e dividido por tipo de atendimento ou por setores, excetuadas as hipóteses de atendimento preferencial previstas em lei.

IV - Pessoal suficiente nos setores de caixa e de atendimento ao público, a fim de que os serviços sejam prestados em período razoável, assim considerado:

a) até 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que retirada a senha de atendimento, em dias normais;

b) até 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que retirada a senha de atendimento, em véspera ou no primeiro dia útil seguinte a feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

V - Sanitários, divididos por sexo e construídos em conformidade com a legislação pertinente e em tamanho proporcional à demanda da agência bancária, em local de fácil acesso e visibilidade, para utilização dos usuários, sendo obrigatório conter as adaptações para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

VI - Bebedouros de água, em locais de fácil acesso e em quantidade proporcional à demanda da agência bancária, a serem disponibilizados a todos os seus usuários.

VII - Guarda-volumes para utilização de seus usuários, respeitando-se ao seguinte:

a) Deverão ser instalados na área de acesso ao público, antes das portas detectoras de metais e em

quantidade proporcional ao fluxo diário de pessoas no estabelecimento bancário;

b) Serão fornecidas chaves individuais aos usuários que utilizarem os guarda-volumes, permanecendo em sua posse enquanto estiverem no interior da agência bancária.

VIII - Divisórias entre os caixas, convencionais e eletrônicos, e biombos entre a fila e os referidos caixas, de forma a impedir a visualização por outras pessoas das operações naqueles realizadas.

Parágrafo único. Nos Postos de Atendimento Bancário, de pequeno fluxo de usuários, instalar-se-á cabine ou escudo, com comunicação direta com a Central de Polícia, dispensando-se da instalação dos itens previstos nos incisos I, II, III e VII.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários ficam obrigados ao dar atendimento prioritário às seguintes pessoas:

I - Com deficiência ou portadores de necessidades especiais;

II - Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Gestantes e lactantes;

IV - Pessoas com crianças de colo;

V - Obesos e doentes graves.

§1º É assegurado o atendimento prioritário a todos os usuários, independentemente de ser cliente ou não da Instituição Financeira.

§2º Deverão ser afixados em locais de fácil acesso e visualização ao público, placas informativas acerca do atendimento prioritário previsto neste artigo.

Art. 4º. É obrigatório o fornecimento do bilhete de senha de atendimento, bem como dele constar, impresso mecanicamente, o dia e horário de sua emissão; e, ao ser atendido o usuário, escrito o horário de atendimento manualmente pelo empregado da agência que o promover.

§1º As Instituições Financeiras não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento de bilhetes de senha de atendimento.

§2º É direito do usuário levar consigo o bilhete de senha de atendimento, constando o horário de sua emissão e o horário em que se efetivou o seu atendimento.

Art. 5º. A fiscalização do funcionamento dos equipamentos de Segurança ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública do Município de Ibitinga e do Procon de Ibitinga; e, sempre que solicitado, poderá ser feita pelo Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos Bancários da região ao qual o Município esteja jurisdicionado.

Art. 6º. O Procon de Ibitinga instaurará procedimentos administrativos para apuração de denúncias relativas ao descumprimento da presente Lei, formuladas por usuários dos serviços bancários ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída.

Parágrafo único. O Procon de Ibitinga poderá regulamentar as disposições da presente Lei, mediante Portaria, no que tange às situações envolvendo relação de consumo.

Art. 7º. A Instituição Financeira que infringir o disposto na presente Lei ficará sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Multa;

II - Suspensão temporária de atividade;

III - Cassação de alvará de licença do estabelecimento ou de atividade;

IV - Interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou de atividade;

V - Imposição de contrapropaganda.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, levando-se em consideração a gravidade da infração e a reincidência.

§2º As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando a Instituição Financeira reincidir na prática de infração ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, reincidência, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o erário do Município de Ibitinga.

§1º A multa será em montante não inferior a quinhentas e não superior a dez mil vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será em montante não inferior a um mil e não superior a vinte mil vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 9º. A imposição de contrapropaganda será cominada quando a Instituição Financeira incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 10. Serão igualmente consideradas infrações administrativas nos termos desta Lei:

I - A omissão de informações e a cobrança indevida de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, ou outras que venham a substituí-la;

II - A não fixação, em lugar visível e com letras legíveis, da tabela de produtos e serviços praticados pela Instituição Financeira;

III - A não disposição às pessoas mencionadas no artigo 3º, do serviço de caixa exclusivo e do atendimento prioritário, nos termos de Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente;

IV - O não fornecimento das demais informações

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

e disponibilização de serviços determinados pelas normas do Banco Central do Brasil e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.587, de 14 de janeiro de 1988, 1.792, de 9 de setembro de 1.991, 2.367, de 4 de agosto de 1.999, 2.770, de 14 de dezembro de 2004, 3.024, de 5 de outubro de 2007, 3.212, de 27 de abril de 2009, 3.430, de 27 de outubro de 2010, e 3.465, de 21 de março de 2011.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.476 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

(Projeto de Lei Ordinária nº 107/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.815/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los dos postos de venda mediante notificação feita por estes, em cumprimento à Resolução nº 258, de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º. Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 3º. Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde pública no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 4º. Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 1º de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.477 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre parceria para recuperação, manutenção e aprimoramento de praças, jardins e outras áreas públicas municipais e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.821/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado para manutenção de praças, jardins e outras áreas públicas municipais.

§ 1º. Além da manutenção de praças e jardins, incluem-se na referida lei, recuperação e aprimoramento de prédios públicos, áreas verdes, parques, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, entre outras áreas públicas de convivência e de interesse social.

§ 2º. A relação de espaços públicos disponíveis para efetivação da parceria será apresentada pela Prefeitura, anualmente, no último trimestre, em conjunto com a elaboração de cadastro geral para a adoção de qualquer área pública e cadastro reserva específico.

§ 3º. Concomitantemente com a relação de espaços disponíveis, citada no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do Programa.

§ 4º. Fica vedada a parceria com pessoas jurídicas cuja atividade fim esteja relacionada à produção de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A parceria será antecedida da assinatura de Termo de Parceria entre o interessado em assumir os serviços da área pública escolhida e o Poder Público Municipal, contendo as obrigações de cada uma das partes, a discriminação da área, e, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas e normas técnicas de conservação.

§ 1º O interessado deverá preencher formulário junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I - quando se tratar de pessoa jurídica: ato constitutivo da instituição e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - quando se tratar de pessoa física: cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência.

III - plano de trabalho, indicando os serviços que se propõe a realizar, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 2º. O tempo de duração da parceria será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

§ 3º. Na hipótese de dois ou mais interessados em uma mesma área pública disponibilizada pela Prefeitura, prevalecerá a ordem de recebimento das propostas.

§ 4º. A aprovação dos planos de trabalho caberá à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º. O interessado na parceria que firmar o acordo com a Prefeitura, em conformidade com o artigo anterior, terá o direito de instalar elemento de publicidade no local, em dimensões que não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros por 70 (setenta) centímetros, confeccionado em

materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico, em padrões a serem definidos pela Prefeitura, mediante a aprovação das Secretarias de Serviços Públicos e de Habitação e Urbanismo.

§ 1º. A quantidade de elementos de publicidade autorizados para instalação será definida de acordo com cada espaço público disponível para a parceria.

§ 2º. Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação deverão fazer parte do Plano de Trabalho de que trata esta lei.

Art. 4º. O Termo de Parceria não concede qualquer tipo de uso ao parceiro, que seja diverso do estabelecido nesta lei.

Art. 5º. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, ou, na hipótese de rescisão do Termo de Parceria, o parceiro não terá direito de retenção ou indenização sobre as benfeitorias executadas no local.

§ 1º. A Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários, após o término do Termo de Parceria.

§ 2º. Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no Termo de Parceria, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.806/1991.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.478 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Parceria e Cooperação Educacional com a UNIESP S. A.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.823/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Parceria e Cooperação Educacional com a UNIESP S. A.

Parágrafo Único. A parceria a que alude o caput deste artigo tem como objeto a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos membros integrantes, funcionários, sindicalizados ou associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), ingressantes por vestibular ou transferência nos cursos mantidos

pelas Faculdades parceiras da UNIESP S.A., desde que não sejam ex-alunos.

Art. 2º. A UNIESP, através da Faculdade Centro Paulista de Ibitinga – FACEP, concederá aos alunos interessados duas modalidades de bolsas de estudo:

I- 30% (trinta por cento) de desconto na parcela mensal, com possibilidade de participação cumulativa no Projeto da UNIESP S.A. - Plano Flex Universitário, respeitadas as normas contidas no inciso I do item 2 do Termo de Parceria.

II- 50% (cinquenta por cento) de desconto na parcela mensal, por 6 (seis) horas semanais de desenvolvimento de atividades de contrapartida, social e/ou de extensão, respeitadas as normas contidas no inciso II do item 2 do Termo de Parceria.

Art. 3º. Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, desenvolvidas em projetos de instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos, como: asilos, creches, hospitais, entre outros, ou na própria Instituição de Ensino Superior – IES em projetos de extensão, tais como: Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros.



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundando através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º. A prestação de serviços mencionada no caput deste artigo, não gera vínculo empregatício à Municipalidade, sendo considerada como contraprestação em troca do favorecimento na concessão da bolsa pela UNIESP.

§ 2º. O pagamento de mensalidade à entidade ou instituição de ensino será de responsabilidade exclusiva do aluno que esteja cursando a graduação.

Art. 4º. A presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a UNIESP através da Faculdade Centro Paulista de Ibitinga – FACEP, e conterá o detalhamento de sua execução, conforme minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta

lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.042, de 19 de fevereiro de 2015.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmado entre a UNIESP S.A e a Inserir nome.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, S6, São Paulo/SP, CEP 01014-020, por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.551.597-3, SSP/SP e do CPF nº 780.031.488-04, doravante denominada **UNIESP**, e do outro lado:

Inserir nome, com sede na inserir endereço completa, inscrita no CNPJ sob n. XXX, por seu (sua) representante legal XXX, portador(a) do RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominada Inserir nome,

Coparticipação **Fundação Uniesp Teleducação**, CNPJ n.º 03.802.620/0001-32, com sede na Rua Pernambuco, 17-05, Centro, Pres. Epitácio, São Paulo/SP, doravante denominada **UNIESP SOLIDÁRIA**.

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA nos seguintes moldes:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos membros integrantes, funcionários, sindicalizados ou associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), doravante denominados **beneficiários**, ingressantes por vestibular ou transferência nos cursos mantidos **pelas Faculdades parceiras da UNIESP**, desde que não sejam ex-alunos.

1.2. Por meio deste, os beneficiários advindos da Inserir nome poderão solicitar o desconto previsto na cláusula segunda, com validade para ingresso via vestibular ou transferência, em qualquer uma das Unidades/Faculdades Parceiras da **UNIESP**, em quaisquer curso e turno em funcionamento respeitado o limite semestral de vagas disponíveis.

1.3. A comprovação do vínculo com a Inserir nome caberá aos **beneficiários** e será realizada tanto no ato da matrícula quanto em todas as rematrículas, o que poderá ser feito por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira funcional oficial, comprovante de rendimentos ou declaração de vínculo em papel timbrado emitida pela Inserir nome.

2. - DOS DESCONTOS

2.1. A UNIESP concederá descontos aos ingressantes indicados pela instituição parceira de acordo com os critérios abaixo elencados, devendo manifestar opção no ato da matrícula:

I - Desconto de 30% (trinta por cento), a partir da data da assinatura desta parceria, com possibilidade de participação cumulativa no projeto próprio da Uniesp S.A - Plano Flex Universitário, respeitadas as normas i) do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ii) do Regulamento do Projeto Plano Flex Universitário, iii) Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário.

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, condicionado ao desenvolvimento de 6 (seis) horas semanais de atividades de contrapartida social e/ou de extensão, vedada a participação no Projeto - Plano Flex Universitário e/ou cumulação com qualquer outro programa/projeto que conceda qualquer tipo de desconto.

2.2. Os descontos serão aplicados sobre o valor vigente da mensalidade do curso. O valor vigente será divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade Parceira da **Uniesp**.

2.3. Os ingressantes indicados pela Inserir nome poderão optar entre os benefícios concedidos no presente termo ou por outro praticado em campanhas de desconto vigentes na data de seu ingresso.

2.4. Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, realizadas em projetos da própria Inserir nome, ou em instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos como asilos, creches, hospitais, entre outros, desde que cadastradas perante a Instituição de Ensino para o desenvolvimento desta atividade; e entende-se por atividades de extensão aquelas desenvolvidas na própria Instituição de Ensino Superior - IES, tais como Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros, todas existentes mediante disponibilidade da IES e condicionadas à adequação com o curso.

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a Inserir nome da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, o beneficiário perderá o desconto previsto na cláusula 2.1, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o pagamento após a data de vencimento.
- II. Deixar de realizar, integral ou parcialmente, as horas de atividades dispostas no item II da cláusula 2.1, ou deixar de comprová-las, conforme disposto na cláusula 6.3.
- III. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.3.

3.3. Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas no artigo anterior, serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UNIESP:

4.1. Cabe à **UNIESP** conceder o desconto aos beneficiários, nos moldes da cláusula segunda e incluir em seu histórico escolar a carga horária das atividades de extensão, se desenvolvidas.

4.2. Cabe à **UNIESP** providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela Inserir nome, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta Parceria.

VF-DUR/NE - 2016

Página 2 de 4

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA:

5.1. Caberá à Inserir nome preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I desde termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.

5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários a existência da presente parceria e fornecer ao beneficiário a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.3.

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Caberá aos **beneficiários**:

6.2. Assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos (i) De Prestação de Serviços Educacionais e (ii) do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário, este último em caso de opção pelo item I da cláusula 2.1, observado o disposto na cláusula terceira.

6.3. Realizar as horas de atividades e/ou de extensão previstas no item II da cláusula 2.1 e entregar relatórios mensais no setor de Projetos Sociais e via sistema de controle de atividades até o dia 12 (doze) de cada mês, os quais deverão conter descrição minuciosa das atividades desenvolvidas.

6.4. Diante da carga horária diferenciada e da essencialidade dos serviços, os funcionários públicos poderão solicitar na Unidade respectiva, a dispensa do cumprimento das horas atividades de contrapartida social, o que será submetido à apreciação e aprovação prévias, não sendo extensível aos dependentes.

7 - DA VALIDADE E DA RESCISÃO

7.1. Esta Parceria é celebrada por prazo **indeterminado** podendo, todavia, sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem

como os benefícios adquiridos neste período, o presente poderá ser rescindido, sem penalidades, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão da presente parceria por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao Beneficiário, conforme cláusula 2.3. Caso o aluno esteja vinculado à ~~levar~~ ~~seu~~ para realização das atividades de contrapartida social descritas na cláusula 2.1, item II, deverá a Faculdade encaminhá-lo para realização junto a outro parceiro conveniado, ou possibilitar seu cumprimento de forma alternativa, em atividades de extensão.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

VF-JUL/16 - 2016

Página 3 de 4

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL

8.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

Representante Legal

UNIESP

José Fernando Pinto da Costa

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

FICHA DE CADASTRO – ANEXO I CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

DADOS DA EMPRESA

INSTITUIÇÃO PARCEIRA:			
CNPJ:			
CNPJ:		SITE - INTERNET:	
ENDEREÇO MEIO:		COMPLEMENTO:	
BARRIO:		MUNICÍPIO:	
CEP:	UF:	TELEFONE:	CELULAR:
QUAIS CIDADES A EMPRESA TEM FILIAIS?			
QUANTOS COLABORADORES OU ASSOCIADOS A EMPRESA POSSUI?			
QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA?			
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:			
CARGO:			
E-MAIL:		TELEFONE:	
OBSERVAÇÕES:			
DATA: ____/____/____			
ASSINATURA: _____			

Anexo II

Procedimentos e documentos necessários para Formalização de Parceria/Convênio com a Uniesp S.A..

1. É necessário que o PARCEIRO apresente uma cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Contrato Social (com última alteração e Ata, se houver, ou Atos Constitutivos)
- ✓ CPF do representante legal;
- ✓ RG do representante legal;
- ✓ Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica;
- ✓ Procuração com poderes específicos com firma reconhecida em cartório, caso haja necessidade de representação.

OBSERVAÇÕES:

1. A cópia da documentação e as duas vias do Termo de Convênio deverão ser encaminhados ao Departamento de **Projetos sociais Corporativo - Setor de Convênios de Inclusão**;
2. Todas as folhas do Convênio devem ser rubricadas pelo representante legal e pelas testemunhas;
3. O campo destinado à identificação das testemunhas deverá ser preenchido e assinado. Não serão aceitos convênios com assinatura realizada em local incorreto.
4. Todo o preenchimento do Termo de Convênio deve ser digitado, não sendo permitido preenchimento manuscrito;
5. Para comprovação do endereço serão aceitos: conta de telefone, luz ou água do endereço, com emissão de no máximo 60 dias;
6. A ficha de cadastro de cooperação e parceria deverá ser preenchida com os dados da entidade e do representante legal;
7. Caso o representante legal da instituição parceira opte por ser representado, deverá ser confeccionada procuração com poderes específicos de atuação e assinatura com firma reconhecida em cartório.

Informações e esclarecimentos:

A documentação deverá ser encaminhada via Correios, para:

Uniesp - Departamento de Projetos Sociais – Setor de Convênios de Inclusão Educacional
Endereço: Rua 03 de Dezembro, n.38, 10º andar, Sé, São Paulo/SP - CEP: 01014-020

Esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone: +55 (11) 3241-8700 - Ramal 8859 ou pelo e-mail: convencios.controle@uniesp.edu.br

PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO

Eu, _____ RG: _____
CPF: _____ Endereço: _____
Nº _____ Cidade _____ Estado: _____
CEP: _____ Tels: (____) _____ E-mail: _____
Ingressante () por Processo Seletivo - () como Portador de Diploma Universitário - 2ª Graduação - () por Transferência Externa, no _____º Semestre do curso _____ ministrado pela Faculdade _____ no turno _____ Venho pelo presente, após concordar com os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno, solicitar ingresso no plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

NESTE ATO DECLARO PLENA CIÊNCIA:

- a) Dos termos do Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** que é parte integrante deste Requerimento;
- b) Que o **CURSO** escolhido tem duração Total de _____ Semestres;
- c) Que o valor total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do **CURSO** acima especificado é de R\$ _____ (____), para _____ semestres e de R\$ _____ (____) por semestre(s) a cursar;
- d) Que o valor integral de cada mensalidade, para o semestre a contratar, conforme Portaria Interna de Mensalidades publicada é de R\$ _____ (____);
- e) Que após a aplicação da Bolsa na ordem de _____% (____ por cento), advinda do Programa Bolsa Indicação o valor integral de cada mensalidade é de R\$ _____ (____);
- f) Que o **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** tem como objetivo proporcionar a inclusão no Ensino Superior ao aluno que possui renda de até 06 (seis salários mínimos) e, não obtiver inserção em outros projetos Governamentais, por meio da possibilidade de pagamento das mensalidades de forma parcelada conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e demais normas contidas no Regulamento;
- g) Que após o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência dos eventos descritos no item 3.2 do Regulamento poderá haver Saldo Remanescente ou Saldo Proporcional, a ser quitado nas formas previstas nos itens 4 e 5 do Regulamento.

DECLARO, outrossim, que minha Renda Mensal Total Bruta é de R\$ _____ (____) e anexo ao presente cópia dos documentos pessoais: () CPF - () RG - () Comprovante de Renda dos últimos três meses - () Declaração do Imposto de Renda - () Comprovante de Residência, ou Declaração e os últimos 3(mês) extratos da conta corrente bancária, conforme item 1.3 "b" do Regulamento, para a devida análise de viabilidade de contratação da Parceria para inclusão no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

_____, de 20____

Assinatura de(a) Aluno(a)

Tabela exemplificativa de Extrato de Pagamentos - Curso no valor total de R\$64.608,00

Mês	Parcela	Status	Mensalidade	***Desconto, se houver	Valor da Parcela	Data do Pagamento	Valor Pago	*Bônus	**Saldo Devidor
JANTEIRO	1	Realizado	R\$ 1.346,00	R\$ 673,00	R\$ 200,00	10/01/2016	R\$ 336,50	R\$ 336,50	R\$ 0,00
FEVEREIRO	2	Realizado	R\$ 1.346,00	R\$ 673,00	R\$ 200,00	10/02/2016	R\$ 336,50	R\$ 336,50	R\$ 0,00
MARÇO	3	Realizado	R\$ 1.346,00	R\$ 673,00	R\$ 200,00	15/03/2016	R\$ 336,50	R\$ 0,00	R\$ 336,50
Total Semestre atual							R\$ 1.009,50	R\$ 673,00	R\$ 1.682,50
Totais acumulados							R\$ 1.009,50	R\$ 673,00	R\$ 1.682,50
Valor total estimado do curso									R\$ 52.504,00
Saldo remanescente estimado a pagar									R\$ 30.621,50

* O valor do Bônus será considerado até dia 10 de cada mês.

** O saldo devedor a ser parcelado no final do curso, conforme contrato.

Em caso de dívida, direcionar seu questionamento através do Canal do Aluno, assunto PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO

Em breve retornaremos seu contato

***Exemplos de desconto: Transferência (30%) ou 2ª Gradação(30%), nos termos do Regulamento.

DESPACHO DA DIREÇÃO

Considerando o número de vagas disponíveis no curso para inclusão no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e após prévia análise da documentação e comprovação de renda entregue pelo Aluno: () INDEFIJO - () DEFIJO a inclusão do(s) candidato(s) acima qualificado no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, com o valor mensal ("Parcela"), de acordo com os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Regulamento do Projeto:

() Parcela no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais); () Parcela no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
() Parcela no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

A título de informativo: Para o semestre em contratado, caso o Aluno deseje efetuar pagamentos parciais do Valor Total do Contrato em conjunto com as Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, com o intuito de não gerar **SALDO REMANESCENTE** ou **SALDO PROPORCIONAL** destas, conforme descritos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento e desde que efetuado o pagamento até a data do vencimento, o valor mensal é no montante de R\$ _____. Tal hipótese de pagamento, caso efetuado, não caracterizará em hipótese alguma, pagamento em excesso, tendo em vista a antecipação de **AMORTIZAÇÃO** do saldo de Valor Total do Curso.

A efetiva participação no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** fica condicionada à prévia assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Termo de Adesão e Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e posterior validação do Departamento de Recebíveis (Corporativo) mediante análise do conjunto de documentação entregue pelo Aluno.

Diretor(a) da Faculdade

REGULAMENTO:

A UNIESP ("Uniesp") composta pelas Mantenedoras de todas as suas Instituições de Ensino Superior – ou IES, tem como missão institucional praticar a Educação Solidária, possibilitando o acesso ao Ensino Superior de qualidade com uma atuação voltada ao desenvolvimento sustentável e ao atendimento à comunidade, apresenta um instrumento de concretização desta missão, por meio do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** a seus futuros alunos, de acordo com as normas e Regulamento a seguir descritos:

DEFINIÇÕES:

Abandono - A não renovação de matrícula no período previsto/determinado no Calendário Acadêmico das IES caracteriza abandono do curso. O abandono de curso em hipótese alguma interrompe e/ou extingue as obrigações financeiras do aluno para com a UNIESP, sendo devidas todas as Parcelas não pagas até a caracterização, sendo este aluno considerado, para todos os fins acadêmicos e participação a este Plano como Ex-Aluno.

Afastamento - Situação de suspensão temporária da obrigatoriedade de realização das atividades presenciais em sala de aula, concedido a estudantes mediante solicitação formal e devidamente justificada à IES. No período do afastamento o estudante mantém o vínculo com a instituição de ensino, com a obrigatoriedade de realização de Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências. O afastamento de curso não interrompe as obrigações acadêmico-financeiras do aluno para com a Uniesp.

Aluno - Contratante de um Curso mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e optante pela Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, por ingresso em processo seletivo, por vestibular, transferência de instituições diversas da Uniesp, ex-Alunos da Uniesp, e Portador de Diploma Universitário, interessado em cursar uma segunda graduação, após homologação de matrícula e deferimento do Requerimento, de acordo com as vagas disponíveis.

Amortização - Pagamento do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional do Valor Total do Curso escolhido, a ser pago pelo Aluno, após a realização do cálculo consistente no abatimento da somatória das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, devidamente pagas e eventual concessão dos Bônus aplicados ao término do último ano, correspondente à

Página 2 de 8

respeitivo planejamento, desenvolvimento e consecução da proposta pedagógica oferecida pela Mantenedora do respectivo Curso Superior.

Curso - Curso Superior oferecido pela Mantenedora da respectiva Faculdade, existência e disponibilidade de vaga à época da assinatura do Contrato e respectivo Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

Desconto - Dedução de valores na ordem de 50%(cinquenta por cento) aplicada ao Saldo Remanescente ou ao Saldo Proporcional somente na hipótese de pagamento a vista ou em até 12(dois) parcelas, perante a aplicação do procedimento de Amortização.

Desconto Convênio - Benefício e/ ou Desconto aplicado ao Valor Total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do CURSO, provenientes de Convênio ou Parceria firmado entre a Uniesp e Conveniada.

Campanha Bolsa Indicação - Campanha concedendo, de forma excepcional, desconto de até 50% (cinquenta por cento) na normalidade a cada aluno indicado por um funcionário integrante da UNIESP, em cursos ministrados pelas Faculdades do GRUPO EDUCACIONAL UNIESP, em qualquer turno.

Faculdade ou IES - Estabelecimento/ Instituição de ensino superior mantido por pessoa jurídica.

Parcela - Contraprestação pelos serviços educacionais advindos do aperfeiçoamento do Contrato, sendo o valor especificado nas Portarias Internas editadas e publicadas pela Mantenedora da respectiva IES, conforme mencionado no Contrato, Requerimento de Matrícula e descrito no Requerimento de Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO - Valor da Parcela categorizada mediante aplicação de requisitos e critérios descritos no Regulamento.

Portal do Aluno - Canal de comunicação criado pela UNIESP para manter o estudante informado sobre tudo o que ocorre nas Faculdades da UNIESP. O sistema permite que o aluno gere boletins, consulte seu extrato financeiro, seus dados acadêmicos sem precisar ir presencialmente ao balcão de atendimento da IES.

Portaria Interna - Documento competente para publicação do Valor Total de cada Curso e suas respectivas Parcelas, sendo expedido e publicado pela Mantenedora e afixado nos murais das Faculdades.

Regulamento - Conjunto de regras, requisitos, critérios e diretrizes de aplicação específicas do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

Requerimento de Adesão - Instrumento de manifestação de vontade livre de qualquer vício de consentimento, demonstrativo da ciência e aceitação dos termos do Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

Renda - Valor total auferido, mensal e individualmente pelo Aluno, mediante comprovação documental como requisito de categorização da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** determinada a cada matrícula.

Saldo Remanescente - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso.

Saldo Proporcional - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de cancelamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência enviada para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

Suspensão - Situação de suspensão temporária dos estudos, dentro do prazo regular do curso estipulado no Calendário Acadêmico e mantido para fins de cálculo do prazo de pagamento das parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** após a conclusão do curso. A suspensão poderá ser solicitada somente uma vez e, terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, podendo a Instituição aprová-la pelo período de até 2 (dois) semestres.

Página 3 de 8

Trancamento - É o ato formal pelo qual a Instituição aprova o pedido de suspensão temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação com o curso, bem como o direito à reabertura de sua matrícula. O aluno somente adquire o direito ao trancamento de matrícula após cursar no máximo um semestre letivo.

Transferência Externa - É o ato de mudança de Instituição de Ensino. Destina-se a todos os estudantes matriculados em cursos superiores (Graduação ou Graduação Tecnológica) de qualquer Faculdade ou Universidade não pertencente a UNIESP, que queiram mudar para os cursos oferecidos nas Faculdades da UNIESP. Transferência pode ser realizada para mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico.

PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO - Plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior da Uniesp cujo objeto busca a prática da educação solidária a fim de possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade mediante a possibilidade de aplicação de formas de pagamento do Contrato com valores acessíveis, concessão de Bônus, Descontos e Parcelamentos específicos conforme descrito no Regulamento.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1 O **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** é um plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior que visa possibilitar a inclusão de cidadãos brasileiros no Ensino Superior, proporcionando o ingresso em uma das Instituições de Ensino da Uniesp ("Faculdade"), e a oportunidade de frequentar um Curso com um valor mensal acessível, desde que não esteja vinculado a outros Projetos da Uniesp ou Projetos Governamentais de concessão de qualquer tipo de benefício, exceto Programa Bolsa Indicação, Parcerias e Convênios, observadas as normas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regulamento Interno da Uniesp e o presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Caso seja aplicado qualquer tipo de Benefício e/ ou Desconto ao Valor Total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Curso, provenientes, a título de exemplo, de Convênio ou Parceria "Desconto Convênio" firmado com a IES, tais Descontos não serão, em hipótese alguma, cumulados com as condições estabelecidas neste Regulamento, devendo, em todos os casos, obedecer ao limite de 50%(cinquenta por cento) de Desconto conforme mencionado nos itens 2.1, 3.1 e 5.2 e 5.4 parágrafo único deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: A título de exemplo, o Desconto Convênio aplicado será contabilizado ao limite acima, se aplicado para fins de Amortização do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional, ou seja, caso o Aluno opte pela forma de pagamento a vista, conforme os itens 5.1(i) e 5.2(i) deste Regulamento, e o Desconto Convênio aplicado durante o curso tenha sido de 10%(dez por cento), nestas faixas somente poderá ser concedido até 40%(quarenta por cento) de Desconto para o pagamento do Saldo.

1.2 Poderão solicitar adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, sócios ingressantes e interessados que solicitarem transferência de instituições diversas da Uniesp, Alunos portadores de Diploma Universitário e Ex-Alunos da Uniesp, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:

- Cursos oferecidos pela Mantenedora da respectiva Faculdade;
- Existência de vagas disponíveis para o Curso;
- Se aprovado nos regulares processos de seleção e matrícula da Faculdade;
- Efetivar matrícula assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- Entregar o Requerimento de Adesão devidamente preenchido no departamento de Projetos Sociais da Faculdade;
- Entregar cópia dos documentos exigidos no Requerimento de Adesão;
- Obter deferimento, pelo Diretor da IES, no Requerimento de Adesão ao projeto com a categorização do valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** de acordo com o item 2.2.1.

1.3 O Aluno terá, necessariamente no ato da entrega do Requerimento de Adesão apresentar e entregar cópia dos seguintes documentos:

- CPF pessoal;
- RG pessoal;
- Comprovante de residência;

Página 4 de 8

grade curricular regular do curso, ou a ocorrência de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência enviada para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

Amortização Extraordinária - Possibilidade de pagamento(s) parcial(is) do Valor Total do Curso, no(s) valores que o Aluno desejar, para fins de contabilização no momento da Amortização.

Bônus - Créditos a serem abatidos do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional do Valor Total do Curso no momento da Amortização no mesmo valor aos pagamentos das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.

Cancelamento - É o ato formal da desistência do curso, solicitado na Secretaria da Faculdade mediante preenchimento de requerimento junto à Secretaria. O Cancelamento não dá direito a retorno do aluno, a não ser por novo Processo Seletivo.

Contrato - Instrumento Jurídico cujo objeto é o acesso ao ensino, por meio de Prestação de Serviços Educacionais ao Aluno, compreendidos pela frequência às aulas do Curso Superior oferecido pela Mantenedora da Faculdade e escolhido pelo Aluno, pelo

- d) Comprovantes de Renda Mensal Total dos 3(três) últimos meses;
- e) Extrato do Imposto de Renda do último ano;
- f) Diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, nos casos de interesse na segunda graduação;
- g) Histórico Escolar da Faculdade de origem nos casos de interesse de ingresso por Transferência;
- h) Na impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios de Renda, o Aluno ou responsável legal, terá de apresentar os últimos 3(três) extratos de conta corrente de sua titularidade na qual deverá informar sua Renda anual.

2. DOS VALORES

2.1 O valor total de cada Curso oferecido pela Faculdade e suas Parcelas estarão disponibilizados ao Aluno nas Portarias Internas publicadas nos murais e site eletrônico das Faculdades, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Primeiro: Alunos ingressantes por vestibular em 1ª(primeira) semestre de curso nos turnos diurno ou vespertino; Alunos admitidos por transferência de qualquer IES diversa da Unesp, conforme estabelecido no item 1.2 "novos ingressantes", exceto Ex-alunos da Unesp, salvo campanhas específicas, mediante deferimento da avaliação da grade curricular e desde que existam vagas remanescentes em turmas firmadas de Cursos em andamento, ou seja, a partir do 2º(segundo) semestre e até o penúltimo semestre do curso e; Alunos portadores de Diploma Universitário independentemente do período, poderão ter aplicados à Parcela do Curso escolhido até 50%(cinquenta por cento) de Desconto.

2.2 A categorização e definição do valor de pagamento da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, concessão de Bônus, obtenção de Descontos e parcelamentos para a quitação do Saldo Remanescente ou Saldo Proporcional, deverá observar as condições abaixo descritas:

2.2.1 O valor mensal da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, pelo período de duração regular do Curso, obedecerá aos seguintes requisitos e categorias:

- a) O Aluno deverá comprovar que auferir Renda Mensal Total até 2(dois) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO será no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);
- b) O Aluno deverá comprovar que auferir Renda Mensal Total a partir de 2(dois) até 3(três) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO será no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- c) O Aluno deverá comprovar que auferir Renda Mensal Total a partir de 3(três) até 6(seis) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO será no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o Aluno obtenha mais de uma fonte de renda, a Renda Mensal Total será determinada pela soma dos valores auferidos mensalmente pelo Aluno, observado o disposto no item 1.3 "d" deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Para fins de determinação do valor da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO será utilizado como base de cálculo, o valor do Salário Mínimo Federal vigente no País à época de assinatura do Requerimento de Admissão ao PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO.

2.2.2 Ao valor da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO será aplicado um Bônus concedido pela Unesp, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 10(dez) do mês vigente, sendo:

- a) A Parcela do item 2.2.1 "a" terá um Bônus no valor de R\$200,00(duzentos reais), caso em que, o valor desta a ser pago pelo Aluno será de R\$200,00(duzentos reais);
- b) A Parcela do item 2.2.1 "b" terá um Bônus no valor de R\$300,00(trezentos reais), caso em que, o valor desta a ser pago pelo Aluno será de R\$300,00(trezentos reais);
- c) A Parcela do item 2.2.1 "c" terá um Bônus no valor de R\$400,00(quatrocentos reais), caso em que, o valor desta a ser pago pelo Aluno será de R\$400,00(quatrocentos reais).

Página 5 de 8

3. DO PAGAMENTO

3.1 A Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO terá vencimento todo dia 10(dez) de cada mês. É de inteira responsabilidade do Aluno efetuar os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso, notificação extrajudicial ou judicial sendo que local do pagamento será obrigatoriamente a rede bancária, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nos boletins bancários disponibilizados no Portal do Aluno.

3.2 A qualquer momento e o prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar a Amortização Extraordinária, por meio de pagamento(s) parcial(is) do Valor Total do Curso, no(s) valor(es) que desejar, até o limite do valor total semestral das Parcelas, para fins de contabilização no momento da Amortização. Nesta hipótese, os Bônus serão concedidos proporcionalmente ao valor do pagamento, devendo o Aluno realizar os procedimentos específicos de solicitação de emissão do título correspondente, diretamente no Portal do Aluno ou contatar o Departamento Responsável da Unesp.

Parágrafo Primeiro: No prazo concedido no item 2.2.2 e no prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar pagamentos a maior do valor da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, limitado ao valor da Parcela, conforme constará nos respectivos títulos/boletins bancários. Nesta hipótese, os Bônus serão aplicados proporcionalmente ao valor do pagamento.

Parágrafo Segundo: A qualquer momento, o Aluno poderá acessar e acompanhar, por meio do Portal do Aluno, o demonstrativo atualizado de toda movimentação financeira de seu plano PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO.

3.3 Caso o pagamento da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO seja efetuado com atraso, ou seja, após o dia 10 (dez) de cada mês, o Bônus não será concedido e será aplicada multa de 2%(dois por cento) mais juros pro rata de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO em atraso, conforme descritas nos itens 2.2.1.

Parágrafo Único: É facultado à Unesp proceder com a inscrição do Aluno ou responsável legal, nos Órgãos de Proteção ao Crédito caso deixe de efetuar 3(três) pagamentos, independentemente se subsequentes ou não, sem prejuízo do disposto na aplicação dos itens 3.3 e 3.4.

3.4 Para cada período letivo do Curso, seja semestral ou anual, deve o Aluno renovar sua matrícula, preenchendo e assinando os respectivos Contrato e Requerimento de Admissão, caso esteja inadimplente perderá a condição de participante do PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, salvo formalização de acordo com o departamento responsável da Unesp, passando a dever de imediato o valor da(s) Parcela(s) PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO sem a concessão de Desconto e Bônus, referir-se às Parcelas PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO inadimplidas, observado o disposto no item 3.3 e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único: A cada renovação de matrícula, o Aluno deverá demonstrar e comprovar sua Renda Mensal, caso em que as Parcelas PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO poderão ser adequadas de acordo com o disposto na Cláusula 2.2.1, ressalvado o disposto no item 2.1, parágrafo segundo acima.

3.5 É facultado ao Aluno, solicitar, somente 1(uma) vez e durante o período de duração regular do Curso, conforme calendário acadêmico, a suspensão temporária dos estudos, mediante procedimento administrativo denominado Trancamento de matrícula, pelo período máximo de 2(dois) semestres, duração admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, sendo que tal período não será computado como cursado para fins de Amortização.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo de solicitação do Trancamento de matrícula, o Aluno deverá retomar suas atividades acadêmicas, bem como deverão ser retomados os respectivos pagamentos, sob pena de perder a condição de aluno matriculado, a condição de Aluno participante do PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO.

4. DA LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO SALDO

4.1 Após o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência dos eventos descritos no item 5.2, e desde que o Aluno esteja adimplente, as Parcelas PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, devidamente pagas e, ou

Página 6 de 8

Bônus devidamente concedidos não sofrerão correções monetárias sendo somados e abatidos do Valor Total do Curso, observada a condição do item 5.5.

4.2 Após a aplicação do cálculo acima será determinado o valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional total a ser pago pelo Aluno nos moldes dos itens 5.1 e 5.3, sendo a partir de então considerado título executivo líquido, certo e exigível, sem prejuízo do disposto no item 5.6 deste Regulamento.

5. DO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE OU PROPORCIONAL

5.1 O Saldo Remanescente determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista ou em até 12(doze) vezes com a aplicação de Desconto de até 50%(cinquenta por cento), observado o disposto no item 1.1, e seus parágrafos, mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e sem correção monetária, desde que pagos nas datas de seus vencimentos ou; (ii) em até 30(trinta) anos com correção pela taxa SELIC anual ou outra que venha legalmente a substituí-la, no caso de atraso nos pagamentos será aplicável o disposto na Cláusula 3.3 acima, conforme abaixo:

- a) cursos de 02 anos – em até 12 anos;
- b) cursos de 03 anos – em até 18 anos;
- c) cursos de 04 anos – em até 24 anos;
- d) cursos de 05 anos – em até 30 anos;

5.2 Nos casos de cancelamento de matrícula, abandono do curso ou transferência emitida para instituição diversa da Unesp ou desvinculação do PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, o Aluno se compromete a pagar, imediatamente após a ocorrência de quaisquer destes eventos, o Saldo Proporcional ao período cursado, observado o disposto nos itens 3, 4.1, 4.2, 5.3 e 5.4 deste Regulamento.

5.3 O Saldo Proporcional determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista ou em até 12(doze) vezes com a aplicação de Desconto de até 50%(cinquenta por cento), observado o disposto no item 1.1, e seus parágrafos, mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e sem correção monetária, desde que pagos nas datas de seus vencimentos ou; (ii) em até 6(seis) vezes o período cursado, com correção pela taxa SELIC anual ou outra que venha legalmente a substituí-la, no caso de atraso será aplicável o disposto na Cláusula 3.3 acima.

5.4 O Aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da determinação do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional, para escolher e efetivar a forma de pagamento, dentre as mencionadas nos itens 5.1 e 5.3 acima.

Parágrafo Único: Os Alunos nas condições descritas no item 2.1, parágrafo primeiro e os Alunos participantes de qualquer outro Programa concedente de Bônus, Descontos ou qualquer outro benefício, seja Governamental ou próprio da Unesp, tais como Convênios e Parcerias, em hipótese alguma poderão cumular os Descontos descritos no Regulamento do PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO. Sendo assim, o Desconto de até 50%(cinquenta por cento) aplicado ao valor da Parcela do curso escolhido, não será aplicado aos itens 5.1 e 5.3 deste Regulamento.

5.5 Aos Valores das Parcelas PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO e Descontos, em regra, não serão aplicados quaisquer reajustes durante o período regular do curso. Poderão, excepcionalmente, serem aplicados eventuais reajustes aos valores, baseados no índice de correção dos salários dos professores e funcionários técnico-administrativos, editado por meio de convenção coletiva dos representantes das categorias, observado o disposto na Lei 9.870-99.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser revistos na ocorrência de perda significativa do equilíbrio econômico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou do PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO em virtude de fatores externos que venham a afetar os custos considerados na formação dos valores aqui pactuados, beneficiando uma das partes em detrimento da outra, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Página 7 de 8

5.6 Neste ato o Aluno se declara ciente que o Contrato e o presente Regulamento PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO e respectivos direitos creditórios poderão ser cedidos pela Unesp.

5.7 Em qualquer das hipóteses descritas neste Regulamento o Aluno deverá efetuar os pagamentos aqui pactuados à Unesp ou à cessionária recebedora dos direitos creditórios, na hipótese prevista no item 5.6 acima.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não estão incluídos neste Regulamento, ensejando cobrança ao Aluno conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regulamento Interno e Portarias Internas publicadas pela Unesp:

- 6.1.1 serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- 6.1.2 emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;

6.1.3 emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergamínio;
6.1.4 fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços cujos documentos não especificados no presente contrato ou Portaria Interna.

6.2 Valores referentes a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação serão fixados em Portaria Interna publicada nos murais das Faculdades pela Uniesp e, não estão automaticamente incluídos no Contrato de Prestação de Serviços e no PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO.

6.2.1 Caso o Aluno venha a optar e solicitar pela inclusão de disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência, sejam elas de ordem teórica e/ou prática (estágios práticos), ao PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO deverão ser aplicadas as regras vigentes à época da solicitação, determinadas pelas Portarias Internas expedidas pela Mantenedora e publicadas nos murais da Faculdade para efetuar os respectivos pagamento(s).

6.2.2 Aos termos do PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, poderão ser aplicados os termos de Novas Campanhas as quais poderão ser temporárias ou permanentes e desde que específicas para este Regulamento, mediante Portarias Internas editadas, publicadas e numeradas pela Mantenedora da Respectiva IES.

6.3 Este Regulamento faz parte integrante, indissociável acessória e recíproca ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais obedecendo em todos os casos, Portarias e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Uniesp, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.

7. O presente é realizado em caráter irrevogável, irretirável e intransmissível, exceto quanto ao disposto na Cláusula 5.6 deste Regulamento e, obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justas e averçadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (02) vias, de um só teor e firma, na presença das testemunhas abaixo.

NOME DO ALUNO: _____

CPF: _____ ASSINATURA: _____

Testemunhas: Nome: _____ Nome: _____


RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Página 8 de 8

UNIESP		FICHA DE CADASTRO - ANEXO I CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA	
DADOS DA EMPRESA			
INSTITUIÇÃO PARCERIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP			
CNPJ: 45.521.461/0001-08			
CNPJ:		SITE - INTERNET: www.ibitinga.sp.gov.br	
*NÚMERO SEDE: JIA MIGUEL LANDINI, 933		COMPLEMENTO:	
BARRIO: CENTRO		MUNICÍPIO: IBITINGA	
CEP: 14.940-000	UF: SP	TELEFONE: 16 3352 7000	CELULAR:
QUAIS CATEGORIAS A EMPRESA TEM FILIAS?			
QUANTOS COLABORADORES OU ASSOCIADOS A EMPRESA POSSUI? 1.334 FUNCIONÁRIOS			
QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA? ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES			
ARGO: PREFEITA MUNICIPAL			
E-MAIL: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br		TELEFONE: 16 3352 7000	
OBSERVAÇÕES:			

DATA 20/01/2017

ASSINATURA: 
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.479 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.824/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, o Programa 0105 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), passando para R\$ 2.261.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, o Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 26.191.000,00 (vinte e seis milhões, cento e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, o Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 16.094.000,00 (dezesseis milhões e noventa e quatro mil reais), passando para R\$ 16.064.000,00 (dezesseis milhões e sessenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.480 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.825/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0045, denominado Gestão Político-administrativa, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), passando para R\$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais), com acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0056, denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 16.094.000,00 (dezesseis milhões e noventa e quatro mil reais), passando para R\$ 15.984.000,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0083, denominado Serviços de Vigilância, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), passando para R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0180, denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), passando para R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 5º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0181, denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.342.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), com diminuição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0210, denominado Assistência Técnica Agrícola, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), passando para R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0240, denominado Eventos Turísticos, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 3.115.000,00 (três milhões, cento e quinze mil reais), passando para R\$ 2.927.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil reais), com diminuição de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 8º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0260, denominado Estradas Vicinais, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), passando para R\$ 1.728.039,40 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), com aumento de R\$ 563.039,40 (quinhentos e sessenta e três mil, trinta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.481
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal nº 4.303, de 29 de junho de 2016.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.826/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0045, denominado Gestão Político-administrativa, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), passando para R\$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais), com acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0056, denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 16.094.000,00 (dezesseis milhões e noventa e quatro mil reais), passando para R\$ 15.984.000,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0083, denominado Serviços de Vigilância, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), passando para R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0180, denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), passando para R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0181, denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.342.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), com diminuição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0210, denominado Assistência Técnica Agrícola, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.330.000,00 (um

milhão, trezentos e trinta mil reais), passando para R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0240, denominado Eventos Turísticos, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 3.115.000,00 (três milhões, cento e quinze mil reais), passando para R\$ 2.927.000,00 (dois milhões, novecentos vinte e sete mil reais), com diminuição de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 8º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0260, denominado Estradas Vicinais, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), passando para R\$ 1.728.039,40 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), com aumento de R\$ 563.039,40 (quinhentos e sessenta e três mil, trinta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.482
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.827/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0105, denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), passando para R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.483
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal nº 4.303, de 29 de junho de 2016.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.828/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0105, denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), passando para R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.484
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.829/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0016 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), passando para R\$ 1.008.100,00 (um milhão, oito mil e cem reais), com acréscimo de R\$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais)

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.213.900,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e treze mil e novecentos reais), com diminuição de R\$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.485
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal nº 4.303, de 29 de junho de 2016.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.830/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0016 denominado Integração pelo Esporte, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), passando para R\$ 1.008.100,00 (um milhão, oito mil e cem reais), com acréscimo de R\$158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais)

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.303, de 29 de junho de 2016, para o ano de 2017, nas ações do Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 25.213.900,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e treze mil e novecentos reais), com diminuição de R\$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.486
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Tecnologia de Jahu – FATEC Jahu, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.831/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Tecnologia de Jahu – FATEC Jahu, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Empresa/escola

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM (NOME DA EMPRESA) E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU – FATEC JAHU

Pelo presente instrumento, a _____ (nome da Empresa) com sede à _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pela (nome do Concedente) doravante designada "Concedente de Estágio" e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por Prof. Dr. Paulo Henrique Buscariollo, RG 18.681.072, Diretor da Faculdade de Tecnologia de JAHU – Fatec JAHU, com sede no município de JAHU – São Paulo, devidamente autorizado, conforme Portaria CEETEPS n.º 459 de 30/12/2008 em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados na Faculdade de Tecnologia de Jahu do CEETEPS, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem

como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- informar o CEETEPS, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações do CEETEPS:

- celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula

- Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de _____ (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

CIDADE, XX de XXXX de 20XX.

Nome do Diretor
Diretor da Fatec XXXXXX
Representante do Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza – CEETEPS
Ou representante do Diretor

CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(nome completo/ carimbo e assinatura)
Empresa:.....

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

LEI Nº 4.487 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotação que se apresenta com saldo insuficiente.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.832/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, com a seguinte classificação orçamentária:

010100 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0009.2090.0000 – Aquisição de Material Permanente
(016) 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal, com a seguinte classificação:

010100 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0009.2075.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
(007) 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 10.000,00
01.031.0009.2078.0000 – Serviços de Consultoria
(010) 3.3.90.35.00-01.110.000 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.000,00
01.031.0009.2083.0000 – Concurso Público
(015) 3.3.90.39.00-01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 5.000,00
01.031.0009.2491.0000 – Publicidade e Propaganda
(017) 3.3.90.39.00-01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.488 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotação

que se apresenta com saldo insuficiente.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.833/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, com a seguinte classificação orçamentária:

020804 SETOR DE FUNDEB 40%
12.361.0002.2223.0000 – Fundeb – Fundamental 40%
(138) 3.1.90.11.00 – 02.262.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 400.000,00
12.365.0002.2028.0000 – Manutenção do Fundeb – 40%
(145)3.1.90.11.00 – 02.262.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Executivo, com a seguinte classificação orçamentária:

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2026.0000 – Programa Transporte de Alunos
(117) 3.3.90.39.00 – 02.220.010 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 150.000,00
(118) 3.3.90.39.00 – 05.220.011 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 550.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.489 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir despesa com o Programa Criança Feliz, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.834/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à realização do Programa Criança Feliz, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a seguinte classificação orçamentária:

020902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0105.2504.0000 – Programa Criança Feliz
3.3.90.36.00 – 05.500.024 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Executivo, com a seguinte classificação:

020902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0105.2504.0000 – Programa Criança Feliz
(455) 3.3.90.39.00 – 05.500.024 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI Nº 4.490 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado à aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais, para a rede municipal de saúde.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.835/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais, para a rede municipal de saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10.302.0004.2470.0000 – Aquis Equip Diversos p/ Saúde
4.4.90.52.00 – 02.300.030 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, em igual valor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeos para cobertura interna nas agências bancárias, instituições financeiras e loterias no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.816/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas localizadas no município de Ibitinga, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para fins de maximização da

segurança de seus clientes, funcionários e vizinhos, bem como de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º Cada agência bancária, instituição financeira ou lotérica de que trata o caput do artigo 1º, deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura interna em local de entrada e saída e/ou de passagem interna obrigatória, bem como filmar as laterais da fachada até a calçada.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras, será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em lugar seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocados à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais e judiciárias, sempre que solicitado.

Art. 2º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 1º de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 13.036 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. EBSON FERNANDO MOREIRA, RG nº 16.827.936-8, Professor de Educação Básica I, 01 (um) dia de licença saúde em sua pessoa, no dia 08 de agosto de 2017, conforme processo administrativo nº 5.197/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 13.037 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. EBSON FERNANDO MOREIRA, RG nº 16.827.936-8, Professor de Educação Básica I, 01 (um) dia de licença saúde em sua pessoa, no dia 21 de agosto de 2017, conforme processo administrativo nº 5.440/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 13.038 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear os Senhores: MARCELO DA SILVA PARRA, RG nº 26.527.166-6, ÂNGELA MARIA BATISTA SALVADOR, RG nº 17804159 e CAMILA KATATA LINARES, RG nº 44.613.171-4, para comporem Comissão de Sindicância que vai apurar fatos relativos ao Processo Administrativo nº 5.247, de 18/10/2017, sobre Auto de Infração Ambiental com imposição de penalidade de multa à municipalidade.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 13.039 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear os Senhores: MARCELO DA SILVA PARRA, RG nº 26.527.166-6, NÚSSIA LEITE BONES BENJAMIN DE MORAES, RG nº 28.990.311-7 e BRUNO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RG nº 46.304337-6, para comporem Comissão de Sindicância que vai apurar fatos relativos ao Processo Administrativo nº 5.043, de 02/08/2017, sobre irregularidades ocorridas no Cemitério Municipal.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 13.040 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 11/09/2017, o Sr. MARIEL DOS SANTOS MORALES, RG nº 46.842.391-6, do cargo de Assessor de Segurança e Vigilância, para o qual foi nomeado em comissão pela portaria nº 12.809, de 04/01/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

RUA CAP. FELICIO RACY, 1556
45321791/0001-90 Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2017 A 31/08/2017)

SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

Pag 02 de 03

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				12.800.000,00	8.177.702,57	1.197.040,49	9.374.743,06	-3.425.256,94

					Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS					0,00	93,21	93,21
9043	9043	SALARIO FAMILIA		0,00	93,21	93,21	
CONSIGNACOES					697.862,89	94.730,55	792.593,44
9016	9016	CONVENIO UNIMED		63.364,13	9.889,39	73.253,52	
9017	9017	INSS		219.292,79	28.658,82	247.951,61	
9018	9018	DESCONTO SINDICAL		9.642,85	517,14	10.159,99	
9019	9019	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA		10.008,44	1.200,67	11.209,11	
9020	9020	FUNDO DE RESERVA		88.117,02	11.288,54	99.405,56	
9021	9021	CONVENIO ORAL SAUDE		5.064,10	1.093,70	6.157,80	
9022	9022	CONVENIO DROGARIA				0,00	
9023	9023	CONVENIO FINANC. NOSSA CAIXA				0,00	
9024	9024	CONVENIO FINANC. CAIXA FEDERAL		111.755,94	16.451,39	128.207,33	
9025	9025	Pensão Alimentícia - Judicial		8.823,05	1.258,08	10.081,13	
9027	9027	CONVENIO FINANCIAMENTO CREFISA				0,00	
9028	9028	RESSARCIMENTO DE VALOR		3.411,07		3.411,07	
9029	9029	CONVENIO ULTRAGAZ-SINDICATO		8.612,08	1.550,00	10.162,08	
9030	9030	CONVENIO NOVA OPTICA		3.028,80	379,00	3.407,80	
9031	9031	IR-Relido na Fonte		1.147,96	54,79	1.202,75	
9032	9032	FALTAS INJUSTIFICADAS				0,00	
9033	9033	DROGARIA SAO JOSE		2.499,00	557,10	3.056,10	
9034	9034	OPTICA CARMEN		4.722,00	295,00	5.017,00	
9035	9035	DROG SÃO LUCAS CONVENIO		2.161,91	199,34	2.361,25	
9036	9036	ANAFARMA CONVÊNIO		6.085,30	579,63	6.664,93	
9001	9001	FARM. FLOR DE LIZ CONVEN.		10.190,22	1.204,34	11.394,56	
9002	9002	EMPREST. BANCO DO BRASIL				0,00	
9003	9003	PASEP - FUNCIONARIOS				0,00	
9004	9004	DROGARIA SANTA CATARINA		1.405,66		1.405,66	
9005	9005	REDE MULTIDROGAS		22.862,83	3.344,46	26.207,29	
9006	9006	ASPUMI Mensalidade				0,00	
9007	9007	Passaporte Feira do Bordado				0,00	
9008	9008	Convenio SORRISO - Odonto		1.166,00	98,00	1.264,00	
9009	9009	Seguro UNIMED - Sindicato		654,85	93,55	748,40	
9010	9010	CONVENIO BV NIPOFLEX		12.423,47	927,11	13.350,58	
9015	9015	DROGARIA SAO JOSE II				0,00	
9011	9011	ISSQN		1.874,62	305,08	2.179,70	
9013	9013	Convênio Odontológico Sindicato		1.896,98	75,00	1.971,98	
9014	9014	UNIMED - Sindicato		32.180,01	4.961,04	37.141,05	
9012	9012	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA		57.108,90	7.787,54	64.896,44	
9026	9026	CONVENIO drogãl				0,00	
9038	9038	ÓTICAS CAROL		1.261,42	697,56	1.958,98	
9042	9042	CONVENIO BANCO SANTANDER		7.101,49	1.264,28	8.365,77	
CREDORES DIVERSOS					370,46	72,75	443,21
9037	9037	Desconto por Ordem Judicial		150,00		150,00	

FIISAAE	104	61-0	181.679,75
Movimento	033	126-7	761,01
Movimento	001	30-3	6.160,63
Movimento	104	500-0	541.156,67
Movimento	399	593-4	13.975,75
Movimento	001	76.000-5	10.599,78
Total do Saldo			802.368,19

TOTAL GERAL

10.970.241,11

IBITINGA, 31 de agosto de 2017

LUIZ CARLOS DA COSTA
GESTOR EXECUTIVO

DIRETOR DE FINANÇAS

REGIANE AP. MESSIAS RONCADA
TESOUREIRO

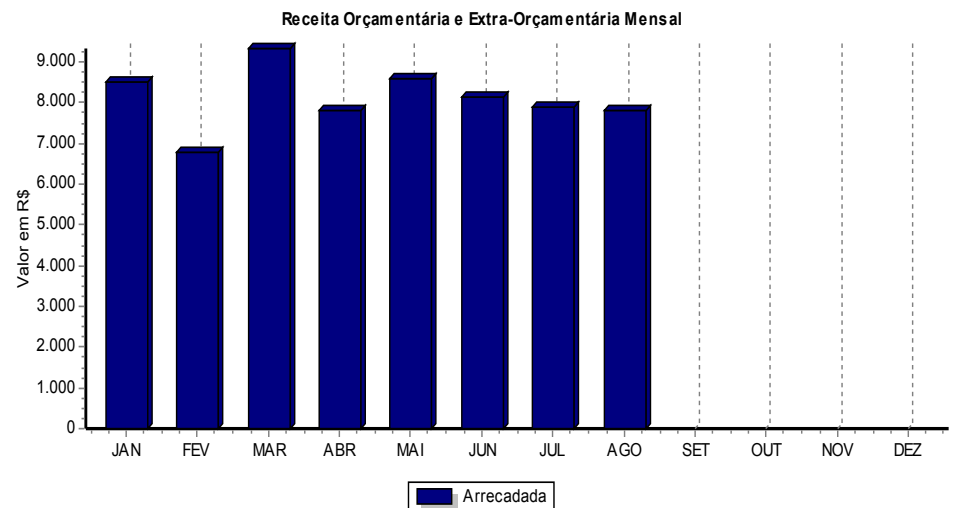


SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

RUA CAP. FELICIO RACY, 1556
45321791/0001-90 Exercício: 2017

RECEITA MENSAL

SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA



MES	ARRECADADA
JAN	8.506,95
FEV	6.791,07
MAR	9.327,72
ABR	7.823,64
MAI	8.604,21
JUN	8.148,14
JUL	7.907,17
AGO	7.787,54
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	
TOTAL	64.896,44



SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

RUA CAP. FELICIO RACY, 1556
45321791/0001-90 Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2017 A 31/08/2017)

SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

Pag 03 de 03

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
					Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	
9039	9039	Retenção de PIS			30,82	10,16	40,98	
9040	9040	Retenção de CSLL			47,41	15,65	63,06	
9041	9041	Retenção de COFINS			142,23	46,94	189,17	
TRANSFERENCIA FINANCEIRA					0,00	0,00	0,00	
7001	7001	EXTRA ORÇAMENTÁRIA					0,00	
7002	7002	REPASSE RECEBIDO DA SAAE-SERV.AUT.					0,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					698.233,35	94.896,51	793.129,86	

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)

10.167.872,92

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Saldo Ex. Anterior
Movimento	237	9005-0	21.852,22
Movimento	341	09268-1	26.182,38

**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**

RUA CAP. FELICIO RACY, 1556
45321791/0001-90 Exercício: 2017

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Temp/Sub Discr.	Conta Detalh.	Valor
9012	01/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	110,00
9012	01/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	126-7 19	335,00
9012	02/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	124,57
9012	03/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	195,00
9012	04/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	220,00
9012	07/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	245,00
9012	08/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	305,00
9012	09/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	742,66
9012	10/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	386,00
9012	11/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	365,31
9012	14/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	336,00
9012	15/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	230,00
9012	16/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	425,00
9012	16/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	90,00

9012	17/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	09268-1 28	30,00
9012	17/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	641,00
9012	17/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	76.000-525	200,00
9012	18/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	9005-0 26	135,00
9012	18/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	180,00
9012	21/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	115,00
9012	22/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	126-7 19	277,00
9012	22/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	230,00
9012	23/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	395,00
9012	24/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	140,00
9012	25/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	165,00
9012	28/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	70,00
9012	28/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	90,00
9012	29/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	76.000-525	155,00
9012	29/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	9005-0 26	285,00
9012	29/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	330,00
9012	30/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	145,00
9012	31/08/2017	9999.00.99.16	DOAÇÃO A SANTA CASA DE IBITINGA	500-0 21	95,00

TOTAL NO PERIODO. . . **7.787,54**

**SAAE IBITINGA**

SAAE IBITINGA CNPJ: 45321791000190

Rua Capitão Felício Racy, N° 1556 - Centro

Relação dos Pagamentos - Dt Movim: 01/08/2017 ao 31/08/2017 Módulo: 3 - ÁGUA E ESGOTO Receita(s): 112

Data Emissão:	01/09/2017
Hora:	10:52:57
Exercício:	2017
Usuário:	
Página(s):	110 de 110

Mód	3	Receita Principal	Doação à Santa Casa	Cadastro: 015888	Contribuinte:									
Ano	Dívida	Parcel	Tipo	Receita	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total	Pagamento	Movimento	Lote	Conta
2017	403648	7	0	112 - Doação à Santa Casa de Ibitinga	25/08/2017	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	29/08/2017	31/08/2017	1	8
Mód	3	Receita Principal	Doação à Santa Casa	Cadastro: 017097	Contribuinte:									
2017	393079	7	0	112 - Doação à Santa Casa de Ibitinga	15/08/2017	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	29/08/2017	31/08/2017	1	8
Mód	3	Receita Principal	Doação à Santa Casa	Cadastro: 019634	Contribuinte:									
2017	405266	7	0	112 - Doação à Santa Casa de Ibitinga	25/08/2017	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	29/08/2017	31/08/2017	1	8
Mód	3	Receita Principal	Doação à Santa Casa	Cadastro: 019781	Contribuinte:									
2017	405313	7	0	112 - Doação à Santa Casa de Ibitinga	25/08/2017	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	29/08/2017	31/08/2017	1	8
Mód	3	Receita Principal	Doação à Santa Casa	Cadastro: 020285	Contribuinte:									
2017	405624	7	1	112 - Doação à Santa Casa de Ibitinga	25/08/2017	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	29/08/2017	31/08/2017	1	8
Mód	3	Receita Principal	Doação à Santa Casa	Cadastro: 021095	Contribuinte:									
2017	395012	7	0	112 - Doação à Santa Casa de Ibitinga	15/08/2017	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	29/08/2017	31/08/2017	1	8
Numero de Pagamentos: 1223						TOTAL..:	7.787,07	0,00	0,00	7.787,54				

ABERTURA**PREGÃO PRESENCIAL N 010/2017 –**

Abertura: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

O Sr. Diretor Superintendente do SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os interessados a abertura de PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017. A Presente Licitação tem como escopo a aquisição de materiais laminados para a produção de treliças metálicas a serem utilizadas nas obras da transposição de ponte do Jardim Rafaella.

Encerramento 22 de setembro de 2017 às 09:30h. Maiores informações e/ou Edital completo poderão ser obtidos no departamento desta AUTARQUIA, situado na R. Capitão Felício Racy, 1556, centro, Ibitinga/SP, no horário das 08h às 17h, pelo site para informações www.saaeibitinga.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@saaeibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 06 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
GESTOR EXECUTIVO DA AUTARQUIA

ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N 002/2017 –
Abertura: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

O Sr. Diretor Superintendente do SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os interessados a abertura de PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017. A Presente Licitação tem como escopo as aquisições futuras e parceladas de material de consumo, classificado como EPI – Equipamento de Proteção Individual a ser utilizado pelos servidores do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e no Anexo I – Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO dia 21 de setembro de 2017 às 14:00h, na plataforma <http://www.comprasnet.gov.br/> UASG: 926727. Maiores informações e/ou Edital completo poderão ser obtidos no departamento de Compras da AUTARQUIA, situado na R. Capitão Felício Racy, 1556, centro, Ibitinga/SP, no horário das 08h às 17h, pelo site para informações www.saaeibitinga.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@saaeibitinga.sp.gov.br ou pela plataforma <http://www.comprasnet.gov.br/> na UASG: 926727.

Ibitinga 06 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Diretor Superintendente

Ibitinga, 04 de setembro de 2017.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, por meio do seu Diretor Superintendente, LUIZ CARLOS DA COSTA, autoriza a seguinte publicação, como segue:

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017 EXTRATO DO CONTRATO: N° 023/2017

DATA: 30/08/2017
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância turística de Ibitinga – SAAE
CONTRATADA: A. P. DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS ME
OBJETO: Aquisição de policloreto de alumínio

VALOR: R\$ 27.538,35 (vinte sete mil, quinhentos

e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

PRAZO: O prazo para a vigência do contrato será para um período de 12 (doze) meses.

Luiz Carlos da Costa
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº 31
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE designar o servidor ANDRÉ RICARDO BAZONI, admitido em 16/08/2006, (dezesseis de agosto de dois mil e seis) por meio de aprovação em concurso público, e nomeado para o cargo de COORDENADOR DE CONTROLE E GESTÃO DO SAAE, em 01/09/2017 (primeiro de setembro de dois mil e dezessete), para assumir as funções de COORDENADORIA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS dessa Autarquia.

Ibitinga, 04 de setembro de 2017.

Luiz Carlos da Costa
Diretor Superintendente do SAAE

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a LICITAÇÃO-CONVITE Nº. 11/2017, do tipo menor preço por item, para Compra de Produtos de Limpeza, Higiene e Alimentícios.

A entrega dos envelopes dar-se-á até o dia 19 (dezenove) de setembro de 2017, até às 14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), com 05 (cinco) minutos de tolerância junto ao Prédio do Setor de Compras da Câmara Municipal, na Avenida Dom Pedro II nº. 792 – Centro, Ibitinga SP e sua abertura será às 15:00 (quinze horas) do mesmo dia e local.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelos telefones nº. (16) 3352-7840 – (16) 3342-1503 ou pelo Site: www.camaraibitinga.sp.gov.br/prestacaodecontas/compras.

Ibitinga, 06 de setembro de 2017.

ANTONIO ESMAEL ALVES D EMIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.

"APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DOZE (2012)."

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Art. 1º. Fica rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 2ª Câmara em Sessão realizada em nove (09) de dezembro de dois mil e quatorze (2014), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de dois mil e doze (2012).

Art. 2º. O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas conclui o Processo de Prestação de Contas, composto por 14 (catorze) volumes Expedientes, vinculado a 02 (dois) anexos e 01 (um) Acessório (TC-1532/126/12) e 03 Expedientes (TC-21651/026/13, TC-43663/026/13 e TC-33/013/14), formando o TC-001532/026/12, anexados a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de setembro de 2.017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de setembro de dois mil e dezessete (2.017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Endereço: Rua Miguel Landim n.º 333 - Centro
Telefone: (16) 3352-7000
Segunda a Sexta-feira:
Manhã: 09:00 às 11:00 horas
Tarde: 13:00 às 18:00 horas
www.ibitinga.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 2456
TC-001532/026/12
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 09-12-2014

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2012, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, reiterando recomendação para adoção de medidas visando a extinção do órgão previdenciário.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, ainda, que o Cartório providencie o arquivamento do expediente TC-046108/026/13, encaminhando, antes, ao subscritor, cópia de fls. 57/66 do mencionado processo, bem como da presente decisão.

Determinou, por fim, a tramitação autônoma do expediente TC-021956/026/14, com retorno imediato ao Gabinete para que, cientificado dos fatos noticiados, possa o interessado apresentar suas razões, em observância ao princípio da ampla defesa, devendo os demais expedientes acompanhar os presentes autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - THIAGO PINHEIRO LIMA

MUNICÍPIO: IBITINGA
EXERCÍCIO: 2012

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;

2 - Ao Cartório do Relator para:

- redação e publicação do parecer;
- vista e extração de cópias no prazo recursal;
- juntar ou certificar;
- oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- oficiar ao subscritor do expediente TC-046108/026/13, encaminhando-o, em seguida ao arquivo;
- cumprir a determinação constante do antepenúltimo parágrafo do voto do Relator;

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº
TC-001532/026/12
Municipal

3 - Ao DSF-I para:

- formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;

b) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de dezembro de 2014

SERGIO CIQUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESRP/791

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br**CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA**

Av.Dr.Victor Maida, 563

72918782/0001-53

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2017 A 31/08/2017)**CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA**

Pag 01 de 02

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

				Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
CONSIGNACOES				317.238,20	47.436,89	364.675,09
9003	9003	INSS - DESCONTO EM FOLHA	110 - 000 NV	106.603,61	15.394,66	121.998,27
9004	9004	I.S.S.Q.N.	110 - 000	101,07		101,07
9005	9005	FUNDO DE RESERVA	110 - 000 NV	23.122,88	3.686,95	26.809,83
9007	9007	IRRF - RETIDO NA FONTE	110 - 000 NV	94.215,74	13.453,51	107.669,25
9008	9008	Contribuicao Associativa	110 - 000	262,42	39,99	302,41
9009	9009	Contribuicao Confederativa	110 - 000 NV	221,28	37,48	258,76
9010	9010	INSS - Autonomos	110 - 000	429,00		429,00
9011	9011	EMPRESTIMO BANCARIO FUNCIONARIOS	110 - 000 NV	58.389,51	9.980,74	68.370,25
9014	9014	CONTRIBUICAO SINDICAL	110 - 000 NV	1.488,82		1.488,82
9006	9006	PASSAPORTE DA FEIRA DO BORDADO	110 - 000			0,00
9016	9016	CONCURSO PUBLICO PROCESSO SELETIVO	110 - 000			0,00
9001	9001	Convenio Unimed - Servidores	110 - 000	5.109,91	553,84	5.663,75
9002	9002	Convenio Unimed - Dependentes	110 - 000	5.666,40	963,20	6.629,60
9017	9017	CONVENIO-AMPLA CARD	110 - 000	19.027,88	2.946,12	21.974,00
9018	9018	RENDIMENTO DO FUNDO DE RESERVA	110 - 000			0,00
9021	9021	CONVENIO MEDICO UNIMED-SINDICATO	110 - 000	1.932,27	301,76	2.234,03
9022	9022	TAXA REEMISSÃO CARTÃO MAGNÉTICO	110 - 000			0,00
9023	9023	CONVENIO ODONTOLOGICO-SINDICATO	110 - 000			0,00
9024	9024	VALE GÁS SINDSERV	110 - 000	182,00		182,00
9025	9025	IRRF PESSOAS FÍSICAS	110 - 000			0,00
9026	9026	IRRF PESSOAS JURÍDICAS	100 - 000	51,00	12,00	63,00
9027	9027	IRRF - ALUGUEIS	100 - 000	434,41	66,64	501,05
REPASSES FINANCEIROS				2.130.000,00	310.000,00	2.440.000,00
7001	7001	Transferencia do Municipio - Duodecimo	110 - 000	2.130.000,00	310.000,00	2.440.000,00
7002	7002	Transferencia do Municipio Duodecimo - INSS	110 - 000			0,00

7003	7003	'Devolução de Duodecimo'	110 - 000			0,00
7004	7004	'Devolução de Duodecimo - Exercício Anterior'	110 - 000			0,00
OUTRAS CONSIGNACOES				0,00	0,00	0,00
9019	9019	RENTABILIDADE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	110 - 000			0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO				2.447.238,20	357.436,89	2.804.675,09
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)				2.804.675,09		

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Tipo	Saldo Ex. Anterior
MOVIMENTO	001	130033-4	CM	87.991,46
1	111111900	MOVIMENTO	110 - 000 GERAL	87.991,46

**CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA**

Av.Dr.Victor Maida, 563

72918782/0001-53

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2017 A 31/08/2017)**CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA**

Pag 02 de 02

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
Total do Saldo								87.991,46
TOTAL GERAL								2.892.666,55

IBITINGA, 31 de agosto de 2017

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTEJULIO HIDEKI TANAKA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRC: 1SP-107.603/0-3/SPFATIMA APARECIDA JOHANSEN
DIRETORA FINANCEIRA**CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA**

Av.Dr.Victor Maida, 563

72918782/0001-53

Exercício: 2017

BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2017 A 31/08/2017)**CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA**

Pag 01 de 01

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
Label73		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			2.447.238,20	357.436,89	2.804.675,09
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					2.804.675,09

Saldo do Exercício Anterior					
Caixa					0,00
Banco e Correspondentes					87.991,46
Total do Saldo					87.991,46

TOTAL GERAL 2.892.666,55

IBITINGA, 31 de agosto de 2017

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTEJULIO HIDEKI TANAKA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRC: 1SP-107.603/0-3/SP
DIRETORA FINANCEIRA